Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 30/05/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 30/05/23
Protocolo

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 1 , DE 2023.

Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta lei altera a redação do §1°, do art. 67-A, da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, dividido igualmente entre os vereadores, devendo a metade desse percentual ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.

.....

§ 3º É obrigatória à execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição da República.

.....

§ 8º Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no § 1º poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais.

Art. 2º Altera a redação do parágrafo único do art. 2°, da Emenda à Lei Orgânica nº 29, de 8 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Parágrafo único**. A partir do ano exercício de 2025, as emendas impositivas tratadas no § 1º, do art. 67-A, passarão a adotar o percentual de 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida, de forma integral."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 71º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 30 de maio de 2023.

Edson Souza
Vereador/MDB

Policial Madril
Vereador/PSC

Cidão da Telepar
Vereador/PSB

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Josué de Souza
Vereador/MDB

Xavier
Vereador/Republicanos

Cleverson Sibulski
Vereador/PROS

Dr. Lauri
Vereador/PROS

Valdecir Alcantara
Vereador/Patriota

Josias de Souza
Vereador/MDB

Mazutti
Vereador/PSC

Mélo
Vereador/Progressista

Professora Liliam
Vereadora/PT

Professora Beth Leal
Vereadora/Republicanos

Professor Santello
Vereador/PTB

Tiago Almeida
Vereador/União Brasil

Serginho Ribeiro
Vereador/PDT

Misael Junior
Vereador/PSC

Sadi Kisiel
Vereador/Podemos

Justificativa:

A presente proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal, tem objetivo alterar no tange ao percentual destinado as emendas impositivas, visando adequar a legislação municipal com a legislação federal, apresentada por meio da Emenda Constitucional 126/2022.

Espero, pois, contar com o apoio dos Nobres Pares, para aprovação desta importante matéria para nosso município.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA